



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N° 015/2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título precário, gratuito e por prazo determinado, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES 22 DE JULHO, inscrita no CNPJ sob nº 61.453.514/0001-97, com sede na Linha São Pedro do Sul, zona rural do Município de Dois Vizinhos – PR.

Objeto	Quantidade
CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE – 7 (SETE) TONELADAS, NÚMERO SÉRIE: 0680337, Nota Fiscal: nº 1056, Série 1, Número Patrimonial: 20.557	1

**Art. 2º** A permissão de uso será destinada exclusivamente ao atendimento das atividades de interesse coletivo da agricultura familiar, vedada sua utilização para fins diversos daqueles relacionados às finalidades institucionais da permissionária.

**Art. 3º** A Permissionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda, manutenção e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

**Art. 4º** A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Permissionária apenas utilizá-lo.

**§ 1º** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.



**Município de  
Dois Vizinhos  
Estado do Paraná**

---

**§ 2º** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Permissionária.

**Art. 5º** A Permissão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel, e terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

**Parágrafo único.** A Permissão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Permissionária.

**Art. 6º** A Permissionária do bem-disposto nesta Lei, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Outras condições para esta permissão poderão ser estabelecidas no Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos  
onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e  
seis, 65º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto  
Prefeito**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2026**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de Bem Móvel, a título precário, gratuito e por prazo determinado, à Associação dos Pequenos Agricultores 22 de Julho, entidade regularmente constituída e atuante na zona rural do Município de Dois Vizinhos.

A medida visa fortalecer as políticas públicas de apoio à agricultura familiar, segmento essencial para o desenvolvimento econômico e social do Município. A agricultura familiar desempenha papel estratégico na geração de renda, fixação do homem no campo, segurança alimentar e dinamização da economia local, especialmente nas comunidades rurais.

A disponibilização da carreta agrícola metálica basculante, pertencente ao patrimônio público municipal, permitirá melhores condições de trabalho aos pequenos produtores associados, otimizando o transporte de insumos, produção e demais atividades agrícolas, promovendo maior eficiência operacional e redução de custos aos agricultores beneficiados.

Importante destacar que a modalidade jurídica adotada – Permissão de Uso de Bem Móvel – possui natureza precária e discricionária, não implicando transferência de propriedade, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio público municipal. O instrumento assegura ao Município o poder de fiscalização, controle e eventual revogação por interesse público devidamente justificado, resguardando-se integralmente o interesse coletivo.

O projeto estabelece ainda obrigações claras à permissionária quanto à manutenção, guarda, responsabilidade civil, contratação de seguros e apresentação de relatório anual de atividades, garantindo transparência, controle e adequada utilização do bem público.

Trata-se, portanto, de medida que concretiza o princípio da supremacia do interesse público, promove o desenvolvimento rural sustentável e assegura a correta gestão do patrimônio público municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e finalidade administrativa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de sua aprovação.

Dois Vizinhos, 11 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
 Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---